
Súmula n.º 008 (*)

É obrigatória a aferição de contribuição previdenciária como segurado autônomo, para fins de aposentadoria e fixação de proventos dos servidores municipais, exceto dos que reúnam as condições para se aposentarem até 27/4/2011, admitindo-se até esta data, as averbações de tempo de serviço como acadêmico bolsista e residente médico.

Fundamento Legal

- Emenda Constitucional n.º 20/1998;
- Artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003;
- Emenda Constitucional n.º 47/2005;
- Lei n.º 94/1979 artigo 65, inciso III;
- Lei n.º 6932/1981 artigo 4º, §1º.

Precedentes

- Processo 009/516972/2009, Sessão de 27/4/2011, Ata n.º 29/2011, “in” DO Rio de 3/5/2011, pág. 40;
- Processo 009/535490/2009, Sessão de 18/5/2011, Ata n.º 34/2011, “in” DO Rio de 24/5/2011, pág. 35;
- Processo 009/73000003/2010, Sessão de 27/7/2011, Ata n.º 53/2011, “in” DO Rio de 2/8/2011, pág. 63;
- Processo 009/52000014/2010, Sessão de 25/5/2011, Ata n.º 36/2011, “in” DO Rio de 31/5/2011, pág. 122.

(*) Nova redação aprovada na Sessão Ordinária de 30/05/2012 , “in” D. O. RIO de 05/06/2012

Redação inicial in” D.O. RIO de 20/03/2012:

“É necessária a aferição das contribuições previdenciárias como segurado autônomo, recolhidas a partir de 01/01/2002, pelos servidores municipais vinculados ao Funprevi, para fins de registro dos atos concessórios das respectivas aposentadorias neste Tribunal, tendo em vista a compensação financeira com o Regime Geral de Previdência Social”.